



1. INTRODUÇÃO

O CCEP - Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., instituído pela Diretoria da ENERGISA PB em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04/03/93, e de acordo com as novas disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011 e alterações posteriores, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

- 2.1 O CONCEN é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado CONSELHO.
- 2.2 O CONSELHO será único na área de concessão da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., doravante denominada ENERGISA PB.

3. DA COMPOSIÇÃO

- 3.1 O CONSELHO será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras, conforme critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011 e alterações posteriores, sendo:
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;
 - 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Poder Público;
- 3.2 Poderá fazer parte do CONSELHO, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção, representante do órgão de Defesa do Consumidor - PROCON de âmbito local ou regional e representante da Agência Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.



- 3.3 O CONSELHO deverá analisar e ratificar, ou não, motivadamente, a indicação do nome do Conselheiro, solicitando à entidade, se não for aprovada, uma nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.
- 3.4 Caso o CONSELHO não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a ENERGISA PB, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.
- 3.5 O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONSELHO, terá direito a voz e voto.
- 3.6 O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.
 - 3.6.1 O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião, devendo comunicar com antecedência à Secretaria Executiva para atuar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar, com a respectiva justificativa.
- 3.7 Os Conselheiros Titulares ou Suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, conforme fixado no Regimento Interno.
- 3.8 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.
- 3.9 No caso de destituição, renúncia formal ou vacância cargo de conselheiro suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno.
- 3.10 É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da ENERGISA PB.
- 3.11 É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau.
- 3.12 É vedada a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho.



- 3.13 Constitui vedação, ainda, a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica, como também a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.
- 3.14 O exercício da função de membro do CONSELHO será de caráter voluntário e não remunerado.

4. DA COMPETÊNCIA

Compete ao CONSELHO, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva distribuidora;
- II. Cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V. Cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;
- VII. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. Divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX. Enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores;
- X. Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas;



- XI. Colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo conselho;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução;
- XIII. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV. Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XV. Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores;
- XVI. Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores;
- XVII. Manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVIII. Enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XIX. Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XX. Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores;
- XXI. Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de Audiências e Consultas Públicas promovidas pela ANEEL.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1 Integram o CONSELHO: a Plenária e a Presidência.

5.2 A Plenária, órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os conselheiros titulares que representem uma classe de consumidor.



- 5.3 A Presidência é composta por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.
- 5.4 Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o CONSELHO elegerá, por maioria de votos, dentre os membros presentes, 1 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.
- 5.5 O CONSELHO terá um Secretário-Executivo e um Suplente designado pela ENERGISA PB, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

6. DO MANDATO

- 6.1 Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável à critério das entidades representantes das classes de unidades consumidoras indicadoras.
- 6.2 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.
- 6.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, no máximo, um período.
 - 6.3.1 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.
 - 6.3.2 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.
- 6.4 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.
- 6.5 No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.



7. DA DURAÇÃO

O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração.

8. DA SEDE

O CONSELHO ficará sediado em sala compartilhada, situada na Br 230, KM 25, S/n, CEP 58071-680 em João Pessoa/PB.

9. DAS ATRIBUIÇÕES

9.1 São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO;
- II. Convocar os membros do CONSELHO, por meio da Secretaria Executiva, para as reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando a pauta da reunião;
- III. Representar o CONSELHO ou indicar conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- IV. Assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
- V. Dar conhecimento prévio à ENERGISA PB, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VI. Encaminhar à ENERGISA PB, por intermédio do Secretário-Executivo, as sugestões do CONSELHO;
- VII. Receber informações sobre decisões da ENERGISA PB advindas da atuação do CONSELHO;
- VIII. Exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- IX. Propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

9.2 São atribuições do Vice-Presidente:

Além das atribuições inerentes à condição de titular, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

9.3 São atribuições do Conselheiro Titular:

- I. Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II. Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III. Identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;



- IV. Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- V. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;
- VI. Prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores; e
- VII. Propor alterações ao Regimento Interno.

9.4 São atribuições do Conselheiro Suplente:

- I. Assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular e,
- II. Representar, o Conselheiro Titular, nos casos de ausências justificadas;
- III. Prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta REN 451/11 e alterações posteriores.

9.5 São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;
- II. Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;
- III. Expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
- IV. Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;
- V. Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;
- VI. Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e
- VII. Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

10. DAS REUNIÕES

- 10.1 As reuniões do CONSELHO serão realizadas em local reservado pela ENERGISA PB para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização.
- 10.2 As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo CONSELHO.



- 10.3 O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente e quando houver interesse de um de seus membros e/ou da ENERGISA PB.
- 10.4 As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.
- 10.5 A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros titulares.
- 10.6 As deliberações do CONSELHO nas reuniões serão consideradas aprovadas através de votação prevalecendo o resultado da maioria simples do *quorum* do item anterior;
- 10.7 Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário-Executivo que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.
- 10.8 As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.
- 10.9 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.
- 10.10 Nas reuniões do CONSELHO será franqueada a palavra a todos os Conselheiros titulares e Suplentes, votando, somente, o titular da entidade representativa da classe de consumo.
- 10.11 Analisadas a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.
- 10.12 Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, encaminhada à ENERGISA PB e ficará disponível para ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado.
- 10.13 O CONSELHO deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela ENERGISA PB, ressalvado o direito ao sigilo, que forem levantados pela comunidade, quer como informação, quer como reivindicação, tais quais:
 - I. Qualidade do fornecimento;
 - II. Regularização/normalização do consumo;
 - III. Estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
 - IV. Taxas de serviços;
 - V. Atuação comercial;



- VI. Utilização e conservação de energia elétrica;
- VII. Eletrificação rural;
- VIII. Atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- IX. Legislação do setor elétrico;
- X. Informações constantes das contas de energia elétrica.

10.14 Fica a critério do CONSELHO a escolha de outros temas de interesse da comunidade e, para a formação e capacitação de seus conselheiros será instada a ENERGISA PB a oferta-los em formato modular, consultados os conselheiros.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O valor dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do Conselho é disponibilizado pela ENERGISA PB, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito na conta bancária específica do Conselho, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

11.2 O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do CONSELHO, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas com estada, alimentação e deslocamento.

11.3 A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

11.4 O Conselheiro, previamente autorizado poderá optar pela reserva de estada efetuada pela ENERGISA PB, e neste caso, fará jus a perceber metade da diária indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

11.5 O Relatório de Prestação de Contas faz parte como Anexo I deste Regimento Interno.

11.6 Todas as despesas do CONSELHO devem ser comprovadas de acordo com os procedimentos da ENERGISA PB e consolidadas na Prestação Anual de Contas - PAC deve ser elaborada em conjunto, e enviada para ANEEL até 30 de abril do ano seguinte, incluindo os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.



12. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

12.1 O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. Identificação das entidades organizadoras;
- II. Temas a serem discutidos;
- III. Local, hora e data de realização;
- IV. Limite de vagas para participantes, se houver;
- V. Forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da Audiência Pública;
- VI. Critérios de seleção dos participantes, se houver;
- VII. Programação e metodologia;
- VIII. Meios de contato com os responsáveis pela Audiência Pública.

12.2 O CONSELHO, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública:

- I. A representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- II. Os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
- III. As tarifas aplicadas;
- IV. A adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

12.3 A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o CONSELHO, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

12.4 A Ata da Audiência Pública ficará à disposição da ANEEL.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Regimento Interno, tão logo aprovado, e o calendário anual de reuniões, ficarão disponíveis no site do CONSELHO.

13.2 A ENERGISA PB deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, as atas das reuniões do CONSELHO.

13.3 As instalações para funcionamento e execução das atividades do CONSELHO serão supridas pela ENERGISA PB, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões.



- 13.4 Caso a estrutura seja compartilhada, a ENERGISA PB deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo CONSELHO do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.
- 13.5 O CONSELHO não poderá gerar custos adicionais para a ENERGISA PB, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do CONSELHO, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de PATROCÍNIO.
- 13.6 As despesas do CONSELHO devem ser comprovadas, mediante entrega e relatório, tendo como anexos as originais das passagens aéreas segundo procedimentos específicos da ENERGISA PB que fica responsável pela execução e de inscrições em seminários, emissão de passagens aéreas e terrestres, estadas, deslocamentos entre municípios para realização de reuniões itinerantes.
- 13.7 A ENERGISA PB deverá antecipar recursos para custear despesas com alimentação e transporte terrestres, aos Conselheiros, em deslocamentos fora da área de concessão ou para participação nas reuniões do CONSELHO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.8 A Secretaria Executiva deverá apresentar, trimestralmente, em reunião do CONSELHO, relatório contendo os valores planejados e realizados no período, para prestação de contas nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores.
- 13.9 É vedado ao CONSELHO a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.
- 13.10 Aos casos omissos no presente Regimento aplicar-se-ão as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011 e alterações posteriores.

14. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 15.1 O CONSELHO, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.
- 15.2 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este, ser postado no *site* do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.



15.3 O presente Regimento poderá ser alterado de forma compulsória por alterações superveniente de atos e normativos exarados pela ANEEL.

16. DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO e deverá ficar disponível no site do Conselho, conforme disposto no inciso V, do parágrafo único do Art. 12, da Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/9/2011.